



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA



CONTRATO N° 20180176

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Av. Treze de Maio, s/n°, inscrito no CNPJ (MF) sob o n° 22.938.773/0001-56, representado pelo(a) Sr.(a) MARCOS DIAS DO NASCIMENTO, PREFEITO MUNICIPAL, portador do CPF n° 000.257.061-01, residente na Av. Araguaia, 63, e de outro lado a firma SUPERMERCADO E PANIFICADORA SAO JOSE LTDA-ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o n° CNPJ 20.504.260/0001-01, estabelecida à RUA AMARILDO, S/N, CENTRO, Brejo Grande do Araguaia-PA, CEP 68521-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) CLAUDIENE DOS SANTOS LIRA, residente na RUA AMARILDO, S/N, FERINHA, Brejo Grande do Araguaia-PA, CEP 68521-000, portador do(a) CPF 891.065.472-49, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão n° 9/2018-30 PMBGA e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei n° 10.520/02 e da Lei n° 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIVERSOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA E SECRETARIAS MUNICIPAIS DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
004164	ALHO SELECIONADO	QUILO	150,00	18,500	2.775,00
004168	BACON EM MANTA	QUILO	160,00	18,000	2.880,00
004171	CAFÉ MOÍDO, EMBALAGEM A VÁCUO, 250G	UNIDADE	250,00	4,000	1.000,00
004174	CARNE BOVINA DE PRIMEIRA, ALCATRA	QUILO	800,00	15,500	12.400,00
004175	CARNE BOVINA DE PRIMEIRA, COCHÃO MOLE	QUILO	800,00	16,000	12.800,00
004176	CARNE BOVINA, MOÍDA, SEM FELE, SEM GORDURA	QUILO	800,00	16,000	12.800,00
004206	CREME DE LEITE, LATA COM 200ML	LATA	400,00	2,700	1.080,00
004214	ERVILHA EM CONSERVA, LATA COM 200G	LATA	400,00	1,500	600,00
004223	FARINHA DE ROSCA, EMBALAGEM COM 500G	UNIDADE	600,00	2,500	1.500,00
004230	FERMENTO EM PÓ, EMBALAGEM COM 100G	UNIDADE	250,00	2,350	587,50
004231	FUBÁ DE MILHO, EMBALAGEM COM 250G	UNIDADE	300,00	1,000	300,00
004232	GENGIBRE IN NATURA	QUILO	100,00	6,990	699,00
004235	LEITE CONDENSADO, LATA COM 395G	QUILO	300,00	3,400	1.020,00
004236	LEITE DE CÔCO, GARRAFA COM 500G	LATA	120,00	6,250	750,00
004242	LINGUIÇA CALABRESA	GARRAFA	120,00	9,000	3.150,00
004257	MACAXEIRA IN NATURA	QUILO	350,00	2,750	962,50
004260	MAIONESE, EMBALAGEM COM 500G,	QUILO	120,00	6,500	780,00
004282	MORTADELA	UNIDADE	110,00	4,450	489,50
004297	PEITO DE FRANGO SEM TEMPERO	QUILO	250,00	9,000	2.250,00
004298	PIMENTA DO REINO, KG	QUILO	50,00	54,000	2.700,00
004316	SALSICHA TIPO HOT DOG	QUILO	130,00	5,800	754,00
004318	SARDINHA ENLATADA, EMBALAGEM COM 250G	LATA	400,00	2,700	1.080,00
004331	SUCO CONCENTRADO, GARRAFA, 500ML, SABOR GOIABA	UNIDADE	200,00	3,450	690,00
004335	SUCO CONCENTRADO, GARRAFA, 500ML, SABOR MANGA	GARRAFA	200,00	3,450	690,00
004342	SUCO CONCENTRADO, GARRAFA, 500MG, SABOR UVA	GARRAFA	200,00	3,450	690,00
004351	TEMPERO COMPLETO, EMBALAGEM COM 1KG	UNIDADE	180,00	4,990	898,20
004353	TRIGO DE QUIBE, EMBALAGEM COM 500G	UNIDADE	150,00	2,000	300,00
004356	ACHOCOLATADO EM PÓ, UNIDADE COM 400G	UNIDADE	300,00	2,950	885,00
004358	AZEITE DE DENDÊ, UNIDADE COM 500ML	UNIDADE	100,00	11,000	1.100,00
004359	MUCILON DE ARROZ, UNIDADE COM 400G	UNIDADE	200,00	5,450	1.090,00
004363	FIGADO BOVINO IN NATURA	QUILO	250,00	15,000	3.750,00
004364	PEIXE TAMBÁQUI	QUILO	300,00	10,000	3.000,00
005699	TEMPERO COMPLETO, UNIDADE COM 300G	UNIDADE	800,00	1,300	1.040,00
005701	MILHO PARA PIPOCA, PACOTE COM 500G	UNIDADE	500,00	1,900	950,00

AV. 13 DE MAIO, 272, C., BREJO GRANDE DO ARAGUAIA



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA**



005704	SUCO DE FRUTAS EM PÓ, PACOTE COM 180G	UNIDADE	500,00	1,050	525,00
005706	EXTRATO DE TOMATE, UNIDADE COM 350G	UNIDADE	600,00	1,900	1.140,00
005710	PALMITO EM CONSERVA, UNIDADE COM 500G	UNIDADE	200,00	8,000	1.600,00
005726	IOGURTE, BANDEJA DE 360G, 8 UNIDADES	BANDEJA	300,00	7,200	2.160,00
005727	IOGURTE, BANDEJA COM 540G, 6 UNIDADES	BANDEJA	350,00	5,300	1.855,00
005729	FARINHA DE MILHO PARA CUSCUZ, UNIDADE COM 500G	PACOTE	600,00	1,500	900,00
005731	SUCO EM PÓ, PACOTE DE 35G	PACOTE	600,00	0,650	390,00
005732	SUCO EM PÓ, PACOTE DE 1KG	PACOTE	450,00	9,500	4.275,00
005734	COCO RALADO, PACOTE DE 50G	PACOTE	380,00	1,950	741,00
005735	COCO RALADO, PACOTE DE 100G	PACOTE	390,00	3,500	1.365,00
005737	BATATA PALHA, PACOTE DE 140G	PACOTE	300,00	4,850	1.455,00
005738	UVA PASSA, PACOTE COM 200G	PACOTE	300,00	3,900	1.170,00
005739	MOLHO DE TOMATE, UNIDADE DE 340G	UNIDADE	300,00	1,450	435,00
005740	MOLHO DE PIMENTA, UNIDADE COM 150ML	FRASCO	200,00	1,700	340,00
006290	ADOÇANTE LÍQUIDO, FRASCO COM 100 ML	FRASCO	120,00	3,000	360,00
006291	ADOÇANTE LÍQUIDO, FRASCO COM 200 ML	FRASCO	120,00	6,600	792,00
006293	ÁGUA DE COCO, UNIDADE COM 200 ML	UNIDADE	350,00	1,500	525,00
006294	ÁGUA DE COCO, UNIDADE COM 330 ML	UNIDADE	320,00	3,900	1.248,00
006295	ÁGUA DE COCO, UNIDADE COM 01 LITRO	UNIDADE	300,00	6,800	2.040,00
006304	BETERRABA IN NATURA, SELECIONADA	QUILO	200,00	3,200	640,00
006305	BISCOITO DOCE, TIPO ROSQUINHA, SABOR COCO, PACOTE COM 400 G	PACOTE	800,00	3,400	2.720,00
006309	BISCOITO CREAM CRACKER, ÁGUA E SAL, PACOTE COM 400 G	PACOTE	800,00	3,450	2.760,00
006310	BISCOITO CREAM CRACKER, ÁGUA E SAL, PACOTE COM 800 G	PACOTE	800,00	3,450	2.760,00
006315	BISCOITO DOCE, TIPO MAIZENA, PACOTE COM 400 G	PACOTE	300,00	24,500	7.350,00
006316	BOMBOM RECHEADO, PACOTE COM 01 KG	PACOTE	300,00	9,450	2.835,00
006318	BOMBONS RECHEADOS, SORTIDOS, CAIXA COM 332 G	CAIXA	245,00	2,200	539,00
006319	BATATA PALHA, PACOTE COM 200 G	PACOTE	500,00	3,850	1.925,00
006324	CEBOLA IN NATURA, SELECIONADA	QUILO	300,00	2,950	885,00
006325	CENOURA IN NATURA, SELECIONADA	QUILO	500,00	0,700	350,00
006334	FUBÁ DE MILHO, PACOTE COM 500 G	PACOTE	400,00	3,350	1.340,00
006335	FARINHA LÁCTEA, UNIDADE COM 230 G	UNIDADE	350,00	2,300	805,00
006336	LARANJA IN NATURA, SELECIONADA	QUILO	750,00	1,400	1.050,00
006343	MELANCIA IN NATURA, SELECIONADA	QUILO	180,00	4,550	819,00
006344	MELÃO IN NATURA, SELECIONADO	QUILO	200,00	4,250	850,00
006347	MISTURA PARA BOLO, SABOR CHOCOLATE, PACOTE COM 450 G	PACOTE	3.000,00	0,350	1.050,00
006348	PÃO DOCE, UNIDADE COM 30 G	UNIDADE	200,00	2,900	580,00
006349	PEPINO IN NATURA, SELECIONADO	QUILO	4.000,00	0,350	1.400,00
006350	PÃO FRANCÊS, UNIDADE COM 30G	UNIDADE	80,00	4,350	348,00
006351	PIMENTÃO IN NATURA, SELECIONADO	QUILO	200,00	17,000	3.400,00
006353	QUEIJO TIPO MUSSARELA	QUILO	80,00	2,900	232,00
006354	REPOLHO IN NATURA, SELECIONADO	QUILO	700,00	3,850	2.695,00
006356	TOMATE IN NATURA, SELECIONADO	QUILO	150,00	5,750	862,50
006358	ABACATE IN NATURA, SELECIONADO	QUILO	150,00	2,850	427,50
006359	ABACAXI IN NATURA, SELECIONADO	QUILO	150,00	2,850	427,50
006360	ABÓBORA IN NATURA, MADURA, SELECIONADA	QUILO	150,00	3,900	585,00
006361	ABOBRINHA IN NATURA, VERDE, SELECIONADA	QUILO	150,00	15,000	2.250,00
006362	UVAS IN NATURA, SELECIONADAS	QUILO	150,00	3,300	495,00
006363	TANGERINA IN NATURA, SELECIONADA	QUILO	120,00	2,850	342,00
006364	QUIABO IN NATURA, SELECIONADO	QUILO	120,00	10,900	1.308,00
006365	MORANGO IN NATURA, SELECIONADO	QUILO	80,00	2,000	160,00
006366	MAXIXI IN NATURA, SELECIONADO	QUILO	150,00	6,000	900,00
006367	MAÇÃ IN NATURA, NACIONAL, SELECIONADA	QUILO	60,00	5,750	345,00
006368	LIMÃO IN NATURA, SELECIONADO	QUILO	200,00	2,800	560,00
006369	BANANA IN NATURA, TIPO PRATA, SELECIONADA	QUILO	200,00	3,750	750,00
006370	MAMÃO IN NATURA, TIPO PAPAIA, SELECIONADO	QUILO	600,00	4,400	2.640,00
027793	AMENDOIM DESCASCADO, PACOTE COM 500G	PACOTE			

VALOR GLOBAL R\$ 153.229,70

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO**

1. O valor deste contrato, é de R\$ 153.229,70 (cento e cinquenta e três mil, duzentos e vinte e nove reais e setenta centavos).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2018-30 PMBGA são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL**

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2018-30 PMBGA, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

AV. 13 DE MAIO, 272, C., BREJO GRANDE DO ARAGUAIA

*(Handwritten signatures and initials)*



#### CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato será a partir da data de sua assinatura até 30/06/2019, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

#### CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

### 1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo

Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os



esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2018-30 PMBGA.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca





Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA**



deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

#### **CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES**

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim;

2. O Objeto licitado deverá ser entregue pela CONTRATADA, na sede do CONTRATANTE, sem nenhum custo adicional;

3. Após feita a solicitação de compra pela CONTRATANTE, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 24 (Vinte e quatro) horas para fazer a entrega, o não cumprimento incidirá na quebra de contrato;

4. Os volumes contendo o produto deverão estar, ainda, identificados externamente com os dados constantes da Nota Fiscal e o endereço de entrega.

5. O Objeto licitado deverá ser entregue na PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA em dia e em horário de expediente normal;

6. Qualquer despesa com o transporte e/ou extravio da mercadoria, ficará a cargo da CONTRATADA.

AV. 13 DE MAIO, 272, C., BREJO GRANDE DO ARAGUAIA



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA**



7. O recebimento do produto deverá ser efetuado por servidor designado para esse fim, representando o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA**

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2018 Atividade 1004.041220052.2.009 Manut. da Sec. Administração/Planejament, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

AV. 13 DE MAIO, 272, C., BREJO GRANDE DO ARAGUAIA



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA**



$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$\frac{365}{365}$$

$$= (6/100)$$

$$\frac{365}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos nos artigos 57 e 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

AV. 13 DE MAIO, 272, C., BREJO GRANDE DO ARAGUAIA



## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- 2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fizer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

- 2.7- não celebrar o contrato;
- 2.8- deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9- apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**



1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2018-30 PMBGA, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). MARCOS DIAS DO NASCIMENTO, e da proposta da CONTRATADA.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de SÃO JOÃO DO ARAGUAIA/PA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Para, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

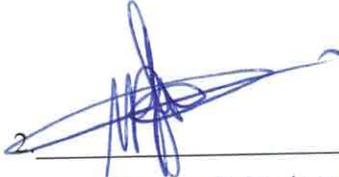
BREJO GRANDE DO ARAGUAIA - PA, 19 de Julho de 2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA  
CNPJ(MF) 22.938.773/0001-56  
CONTRATANTE

*Claudene dos S. Silva*  
SUPERMERCADO E PANIFICADORA SAO JOSE LTDA-ME  
CNPJ 20.504.260/0001-01  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1.   
CPF: 365.223.092-20

2.   
CPF: 895.488.762-72